GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-001300.989.24-1 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas).

**Organização Social Beneficiária:** Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

**Entidade Gerenciada:** Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Elaine da Graça de Paula Caramella (Diretora-Executiva da SAMAS).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/12/23. Valor – R$43.426.535,55.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

**TC-000902.989.25-0 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas).

**Organização Social Beneficiária:** Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

**Entidade Gerenciada:** Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Elaine da Graça de Paula Caramella (Diretora-Executiva da SAMAS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/24.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PDN3-8TVL-73CY-5SAN

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE NORMATIVA ENTRE A LEI FEDERAL 9.637/98 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 846/98. RE Nº 1.318.552 (STF). QUALIFICAÇÃO DE OS. RECOMENDAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. PRAZO EXÍGUO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES FRENTE À COMPLEXIDADE E VULTOSIDADE DO OBJETO. OMISSÃO RELATIVA À MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. ART. 8º DA LCE 846/98. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO. CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993 e pelo conhecimento do Termo de Retirratificação em exame.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PDN3-8TVL-73CY-5SAN